



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.565, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.391 DE 01 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DE PERICULOSIDADE E DE ATIVIDADES PENOSAS, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 4º da Lei Municipal Complementar nº 2.391 de 01 de março de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - Adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento) incidente sobre o valor de R\$1.440,50;

II - Adicional de penosidade de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor de R\$1.440,50;

III - Adicional de insalubridade de 40%, 20% e 10%, incidente sobre o valor de R\$1.440,50, segundo a classificação dos graus máximo, médio e mínimo respectivamente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2022.

Rio Piracicaba, 15 de fevereiro de 2022.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal